



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER

#### Proposta de Lei n.º 229/X/4.ª

#### Medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito

### PARTE I – CONSIDERANDOS

#### 1 – Introdução

Em 3 de Novembro de 2008 deu entrada na Assembleia da República (AR) a Proposta de Lei (PPL) n.º 229/X/4.ª do Governo que visa “estabelecer medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros”.

Por despacho do Presidente da Assembleia da República de em 3 Novembro de 2008, a PPL n.º 229/X/4.ª baixou, nos termos do n.º 1, do artigo 129.º, do Regimento da Assembleia da República, (RAR) n.º 1/2007, de 20 de Agosto, à Comissão de Orçamento e Finanças (COF).

Assim, nos termos e para efeitos dos artigos 135.º e seguintes do RAR, cumpre à COF emitir parecer sobre a referida iniciativa legislativa.



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### 2- Objecto e Motivação

Face à actual situação de crise financeira internacional, têm sido adoptadas medidas de reforço da solidez e estabilidade financeira, e no contexto de um esforço concertado no seio da União Europeia para fortalecer os sistemas financeiros nacionais o Governo apresenta a esta iniciativa legislativa tendo em vista criar as condições necessárias ao restabelecimento da liquidez nos mercados financeiros assegurando, deste modo, o financiamento regular da economia.

Este plano de recapitalização da banca nacional no valor de 4 mil milhões de euros, junta-se a outras medidas, com realce para a garantia de 20 mil milhões de euros prestada ao sistema financeiro nacional relativamente a empréstimos de curto e médio prazo e às cedências de liquidez.

A presente proposta tem como referência as recomendações da Comissão Europeia sobre esta matéria, designadamente:

- i. Carácter temporário no apoio público;
- ii. Natureza subsidiária face ao reforço de capitais pelos accionistas;
- iii. Comprometimento pelas instituições de crédito apoiadas no seu esforço de capitalização com planos de recuperação;
- iv. Distinção de tratamento entre instituições de crédito estruturalmente sólidas daquelas que apresentam problemas de solvência.

Na sua exposição de motivos o Governo salienta que esta medida se destina a colocar as instituições de crédito em “situação equiparável às suas congéneres europeias, que beneficiam de medidas semelhantes, mediante condições e contrapartidas equilibradas”, “criar um quadro legal específico para uma intervenção pública directa nos processos de recuperação e saneamento de instituições de crédito com níveis de fundos próprios inferiores aos mínimos legais” e garantindo que, “o recurso ao investimento público é



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

realizado de acordo com princípios de proporcionalidade, remuneração e garantia dos capitais investidos e de minimização dos riscos de distorção da concorrência”.

Fica igualmente definido na presente iniciativa que compete ao Banco de Portugal o acompanhamento e a fiscalização da execução das medidas propostas, remetendo ao Governo relatórios individuais sobre cada uma das instituições de crédito abrangidas. Por sua vez, “semestralmente, o membro do Governo responsável pela área das finanças dá conhecimento à Assembleia da República das operações de capitalização realizadas e sua execução”.

No articulado da proposta do Governo, no seu artigo 4º, estão definidas as formas em que a operação de capitalização pode ser efectuada, nomeadamente, através “da aquisição de acções próprias da instituição de crédito, do aumento do capital social da instituição de crédito, de outro tipo de valores, legal ou estatutariamente admitidos, representativos de capital ou ainda através de contrato de associação em participação ou contrato de efeitos similares”.

No seu artigo 14º a presente proposta define as obrigações da instituição de crédito, enquanto esta se encontrar abrangida pelo investimento público, nomeadamente a:

- “Utilização dos meios facultados ao abrigo do reforço de fundos próprios, em particular no que se refere ao contributo da instituição de crédito para o financiamento da economia, nomeadamente às famílias e às pequenas e médias empresas”;
- “Adopção de princípios de bom governo societário, que podem incluir o reforço do número de administradores independentes”;
- “Política de distribuição de dividendos e de remuneração dos titulares dos órgãos de administração e fiscalização, bem como à possibilidade de introdução de limitações a outras compensações de que beneficiem esses titulares, independentemente da natureza que revistam”;



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

- “Adopção de medidas destinadas a evitar distorções de concorrência”;
- “Possibilidade de ser necessário o reforço das contribuições para os fundos de garantia de depósitos”;
- “Adopção de mecanismos que permitam concretizar o desinvestimento público em condições de mercado que garantam uma adequada remuneração do capital investido, assegurando assim a protecção do interesse dos contribuintes”.

Ainda no seu articulado define-se o âmbito da intervenção pública na recuperação e saneamento de instituições de crédito e igualmente a articulação com o regime das garantias pessoais do Estado (Lei n.º 60-A/2008 de 20 de Outubro).

### PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

A Comissão Europeia reconheceu recentemente no seu relatório de Outono, que o risco de uma paralisação severa do mercado de crédito diminuiu.

As medidas concertadas, levadas a cabo pelos diversos Governos Europeus para salvar o sistema financeiro conexo com a descida das taxas de juro de referência tiveram o efeito de aliviar os juros no mercado interbancário (taxa Euribor) diminuindo igualmente a contenção na cedência de empréstimos aos agentes económicos.

Claro que estas medidas, apesar de terem tido estes benefícios, o mercado ainda não está normalizado, havendo ainda riscos, caso o incumprimento por parte das famílias e empresas aumente haja mesmo uma retracção ou mesmo paralisação do mercado de crédito.



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

São diversos os Governos de países-membros da União Europeia que já tomaram iniciativas de recapitalização junto das instituições de crédito dos seus países, destacando-se a Alemanha (100 mil milhões de euros), Dinamarca (625 mil milhões euros), Reino Unido (62,5 mil milhões euros) e França (40 mil milhões de euro), isto só para aceitar alguns.



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) A iniciativa legislativa – PPL 229/X/4ª do Governo foi apresentada ao abrigo do disposto no artigo 197º da Constituição da república Portuguesa e dos artigos 118º e 119º do Regimento da Assembleia da república, observando igualmente o disposto no artigos 120º, 123º e 124º do mesmo Regimento e não padece de qualquer inconstitucionalidade que possa pôr em causa a sua admissibilidade, discussão e votação pelo Plenário da Assembleia da República;
- 2) A presente iniciativa pretende criar condições para que as instituições de crédito fortaleçam os seus fundos próprios, permitindo-lhes manter o apoio ao financiamento da economia;
- 3) As medidas de reforço da solidez financeira prevista na presente lei dispõem de recursos obtidos por dotações do Orçamento do Estado e emissão de dívida pública até ao limite de quatro mil milhões de euros;
- 4) O regime constante da presente lei foi definido tendo por referência as recomendações da Comissão Europeia sobre a matéria, designadamente a observância: *i)* do carácter temporário no apoio público; *ii)* da natureza subsidiária face ao reforço de capitais pelos accionistas; *iii)* do comprometimento pelas instituições de crédito apoiadas no seu esforço de capitalização com planos de recuperação; e *iv)* da distinção de tratamento entre instituições de crédito estruturalmente sólidas daquelas que apresentam problemas de solvência.

Pelo que a COF é do parecer que a PPL n.º229/X/4ª reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para plenário.



## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARTE IV – ANEXOS

Dada a urgência na apreciação e deliberação acerca da presente iniciativa, não existe a possibilidade de anexar a nota técnica a que se refere o artigo 131º do Regimento da Assembleia da República que nos termos do nº 2 do artigo 137º do mesmo regimento deveria seguir em anexo ao presente parecer.

Palácio de S. Bento, 4 de Novembro de 2008

**O DEPUTADO RELATOR**

(Victor Baptista)

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO**

(Jorge Neto)